



Aprovado nos termos do nº 4 do Artigo 11º da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua atual redação.

O VOGAL CD

Manuel Lopes

A VOGAL CD

Paula Costa

Presidente do CD

Fernando Serôdio
Tenente-General

Aviso Nº 18608

Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

RELATÓRIO DEFINITIVO

Após o término do prazo de Audiência Prévia dos interessados no Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., o júri procedeu à análise das reclamações apresentadas pelos candidatos ao relatório preliminar das listas provisórias de candidaturas admitidas e excluídas.

Foram apresentadas trinta e nove pronúncias que foram submetidos à apreciação do júri do concurso.

Durante o prazo de reclamação, o júri prestou os esclarecimentos solicitados pelos beneficiários.

Da apreciação das reclamações apresentadas e seus fundamentos, resulta o seguinte quadro de análise e de decisão:

| ID Beneficiário | ID candidatura | Pronúncia apresentada | Decisão júri | Fundamentação | Decisão final |
|-----------------|----------------|--|----------------------|---|--------------------------------|
| 2413 | 2416 | Atribuição de pontuação por previsão de nascimento de descendente em maio de 2020; | Pronúncia não aceite | A previsão de nascimento de descendente, não releva para constituição de agregado familiar (art.º 5 da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua redação atual). | Mantida a situação de Admitido |
| | | Pontuação devido à situação habitacional - Não possuir habitação própria, considerar a pontuação máxima? | Pronúncia não aceite | Situação habitacional – Mantida a atribuição de pontuação em função dos elementos evidenciados na candidatura. | |



Handwritten signature and initials

| ID Beneficiário | ID candidatura | Pronúncia apresentada | Decisão júri | Fundamentação | Decisão final |
|-----------------|----------------|---|----------------------|--|--------------------------------|
| 2600 | 2603 | Exclusão por previsão de colocação | Pronúncia não aceite | 7.3 do Programa de concurso - A distancia em linha reta entre os centros geográficos das localidades para que se candidata e onde possui habitação é inferior a 30 km, logo não cumpre o paragrafo único do requisito 7.3 do programa de concurso. | Mantida a situação de Excluído |
| 3361 | 3364 | Pontuação atribuída | Pronúncia não aceite | Situação habitacional – Esclarecido o concorrente e mantida a atribuição de pontuação em função dos elementos evidenciados na candidatura. | Mantida a situação de Admitido |
| 4303 | 4306 | Exclusão por falta de documentos sobre rendimentos e agregado familiar | Pronúncia aceite | Evidenciada a submissão no concurso da documentação em falta, | Admitido |
| 3982 | 3985 | Exclusão por falta de documentos sobre rendimentos e situação habitacional | Pronúncia não aceite | Não evidenciada a submissão no concurso da documentação em falta, pelo que foram mantidas as causas de exclusão nos termos do 8.1 do programa de concurso. | Mantida a situação de Excluído |
| 2100 | 2103 | Admissão de candidatura por submissão comprovada | Pronúncia aceite | Comprovada a submissão de candidatura com todos os documentos, sendo "ADMITIDO". | Admitido |
| 2797 | 2800 | Reclamação sobre a pontuação, por se considerar apenas 25% de deficiência, quando eu no global, tenho 85% (25% - HIV + 60% - cancro de pulmão). | Pronúncia não aceite | O atestado Médico de Incapacidade Multiuso atesta em 25% de incapacidade e 60% de deficiência - O Anexo B da portaria 7/98 de 7 de janeiro na redação atual refere "Grau de incapacidade do concorrente igual ou superior a 60 %". Foi mantida a pontuação | Mantida a situação de Admitido |
| 3688 | 3693 | Admissão de candidatura por submissão comprovada | Pronúncia aceite | Comprovada a submissão de candidatura com todos os documentos, sendo "ADMITIDO". | Admitido |



LA

| ID Beneficiário | ID candidatura | Pronúncia apresentada | Decisão Júri | Fundamentação | Decisão final |
|-----------------|----------------|---|----------------------|--|--------------------------------|
| 3148 | 3151 | Requer a pontuação na situação habitacional como "Não possui casa própria - A habitação própria, não lhe está atribuída como casa de família por divórcio. | Pronúncia não aceite | Situação habitacional – Mantida a atribuição de pontuação em função dos elementos evidenciados na candidatura. | Mantida a situação de admitido |
| 2965 | 2968 | Requer a pontuação na situação habitacional como "Não possui casa própria" - Evidencia duas habitações (uma com contrato promessa de compra e venda e outra como ruína) | Pronúncia não aceite | A Declaração de bens imóveis mantém titularidade dos imóveis; O contrato de promessa de compra e venda não consuma a venda. Foi mantida a pontuação. | Mantida a situação de admitido |
| 2745 | 2763 | Admissão de candidatura por submissão comprovada da situação habitacional | Pronúncia aceite | Comprovada a submissão de candidatura com todos os documentos, sendo retificada a decisão de "EXCLUÍDO" para "ADMITIDO". | Admitido |
| 2377 | 2380 | Requer a pontuação na situação habitacional por efeito de arrendamento de casa. | Pronúncia não aceite | Considerada apenas como arrendada, a habitação referida como morada fiscal e respetivo valor. Sendo arrendatário de casa não pertencente ao IASFA não é "hóspede ou sublocatário de parte de casa". Foi mantida a pontuação. | Mantida a situação de admitido |
| 2712 | 2715 | Exclusão por falta de documentos sobre situação habitacional | Pronúncia não aceite | Não evidenciada a submissão no concurso da documentação em falta relativa à existência de bens imóveis, pelo que foi mantida a exclusão nos termos do 8.1 do programa de concurso. | Mantida a situação de Excluído |
| 3656 | 3659 | Informação sobre Pontuação atribuída | Pronúncia não aceite | Prestada ao concorrente a informação pedida e mantida a pontuação em função dos elementos evidenciados na candidatura. | Mantida a situação de admitido |

14/3



| ID Beneficiário | ID candidatura | Pronúncia apresentada | Decisão Júri | Fundamentação | Decisão final |
|-----------------|----------------|---|----------------------|--|--------------------------------|
| 3307 | 3310 | Exclusão por falta de documentos sobre situação habitacional | Pronúncia não aceite | Não evidenciada na submissão ao concurso, a documentação em falta, com consequente causas de exclusão nos termos do 8.1 do programa de concurso. A entrega posterior é extemporânea à candidatura e audiência prévia. | Mantida a situação de Excluído |
| 4286 | 4289 | Pontuação atribuída considerando que não possui habitação própria, não vive em habitação própria, mas vive em casa de familiares. | Pronúncia não aceite | Considerado que vive em casa de familiares e atribuição da pontuação referente a "não vive em habitação própria". | Mantida a situação de admitido |
| 2969 | 2972 | Expõe situação pessoal e requer atribuição de pontuação por situação habitacional e Agregado familiar | Pronúncia não aceite | Considerada a situação habitacional de "não possui bens imóveis" e "não viver em casa própria". Responsabilidades parentais dos dependentes não lhes atribui residência com o beneficiário. Não comprova natureza da sua habitação. Foi mantida a pontuação atribuída. | Mantida a situação de admitido |
| 2021 | 2255 | Discordância na pontuação atribuída considerando a situação e agregado familiar e a Relação Renda /RMC. | Pronúncia não aceite | Não resulta evidente dos documentos, a composição do agregado familiar, por falta de atestado de residência e comprovativos de domiciliação fiscal coerente dos elementos do agregado. Mantida a pontuação. | Mantida a situação de admitido |
| 3847 | 3850 | Admissão de candidatura por submissão comprovada da candidatura | Pronúncia aceite | Comprovada a submissão de candidatura com todos os documentos, sendo "ADMITIDO". | Admitido |
| 2351 | 2354 | Reclama da exclusão de candidatura, por não submissão comprovada da declaração de rendimentos, que evidencia ter submetido. | Pronúncia aceite | Comprovada a submissão dos documentos evidenciados, pelo que passa a "ADMITIDO". | Admitido |

132



| ID Beneficiário | ID candidatura | Pronúncia apresentada | Decisão júri | Fundamentação | Decisão final |
|-----------------|----------------|--|----------------------|--|--|
| 3273 | 3276 | Informação sobre a Pontuação atribuída | Pronúncia não aceite | Resulta evidente dos documentos apresentados, a titularidade plena de dois imóveis com afetação de habitação e arrecadação respetivamente, conforme descrito nas cadernetas prediais urbanas (CPU), com coeficiente de qualidade e conforto "1". A situação de ruínas não está averbada nas CPU. Não foram considerados os restantes imóveis. Foi mantida a pontuação. | Mantida a situação de admitido |
| 2515 | 2518 | Informação sobre a Pontuação atribuída por casa de função. | Pronúncia não aceite | A pontuação em Relatório preliminar considera que não lhe está atribuída casa de função, bem como não vive em habitação própria. | Mantida a situação de admitido |
| 2689 | 2692 | Exclusão por falta de documentos sobre situação habitacional (Declaração de bens imóveis) | Pronúncia não aceite | Declara em candidatura não possuir bens imóveis, sem fazer prova. O documento de 07/02/2020, é extemporâneo ao concurso e não permite avaliação da condição na data de submissão de candidatura. | Mantida a situação de Excluído |
| 4053 | 4056 | Atribuição de pontuação por nascimento de descendente após o prazo de apresentação de candidaturas | Pronúncia não aceite | O nascimento de descendente após a data para apresentação de candidaturas, não releva para constituição de agregado familiar (art.º 5 da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua redação atual). | Mantida a situação de admitido |
| 1958 | 1961 | Expõe situação pessoal e requer inclusão de descendentes no agregado familiar. | Pronúncia não aceite | Reavaliada a situação, verifica-se que por decisão judicial a regulação do exercício das responsabilidades parentais dos descendentes é fixada por residência com a mãe, sendo esta a situação que configura a comunhão de mesa e habitação definida no art.º 5º da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua atual redação. | Mantida a pontuação e situação de admitido |

Handwritten signature and initials in blue ink.



| ID Beneficiário | ID candidatura | Pronúncia apresentada | Decisão júri | Fundamentação | Decisão final |
|-----------------|----------------|---|----------------------|---|--------------------------------|
| 2071 | 2074 | Admissão de candidatura por submissão comprovada | Pronúncia aceite | Comprovado a submissão de candidatura com todos os documentos, sendo "ADMITIDO". | Admitido |
| 3661 | 3664 | Admissão de candidatura por submissão comprovada | Pronúncia aceite | Comprovado a submissão de candidatura com todos os documentos, sendo "ADMITIDO" | Admitido |
| 2092 | 2099 | Exclusão por falta de documentos sobre situação habitacional (Declaração de bens imóveis) | Pronúncia não aceite | Não comprova a submissão de documento em candidatura referente ao Ponto 8.1 do Programa de Concurso, nº 2 d) do Anexo III - declaração de inexistência de bens imóveis. Mantida a exclusão. | Mantida a situação de Excluído |
| 2619 | 2622 | Admissão de candidatura por submissão comprovada. | Pronúncia aceite | Comprovada a submissão de candidatura com todos os documentos; militar em Regime de Contrato não configura a qualidade de beneficiário da ASC do IASFA. Candidatura Excluída nos termos do ponto 7.1.2 do Programa de Concurso. | Excluído |
| 2001 | 2235 | Exclusão por falta de documentos sobre rendimentos e situação habitacional | Pronúncia não aceite | Não evidenciada na submissão ao concurso da documentação em falta, sendo causa de exclusão nos termos do ponto 8.1 do programa de concurso. A entrega posterior em Audiência Prévia é extemporânea à candidatura. Mantém-se a situação de exclusão. | Mantida a situação de Excluído |
| 3713 | 3716 | Motivo da Exclusão, referindo ter cartão ADM e ser Beneficiário do IASFA | Pronúncia não aceite | Ponto 7.1.2 do Programa de Concurso - Militar em Regime de Contrato não configura a qualidade de beneficiário da ASC do IASFA. | Mantida a situação de Excluído |
| 2648 | 2651 | Motivo da Exclusão. | Pronúncia não aceite | Não evidenciada na submissão ao concurso da documentação comprovativa de rendimentos em sede de IRS, sendo causa de exclusão nos termos do ponto 8.1 do programa de concurso. | Mantida a situação de Excluído |

Handwritten signature

Handwritten initials



| ID Beneficiário | ID candidatura | Pronúncia apresentada | Decisão júri | Fundamentação | Decisão final |
|-----------------|----------------|--|----------------------|--|--------------------------------|
| 3537 | 3540 | Exclusão por não ser proprietário de habitação, não se verificando motivo de exclusão segundo o ponto 7.3 do Programa de concurso. | Pronúncia aceite | Evidenciada na submissão ao concurso da documentação comprovativa de inexistência de bens imóveis, alterada a situação de "EXCLUÍDO" para "ADMITIDO". | Admitido |
| 4283 | 4286 | Remete para anexar documento sobre situação habitacional. | Pronúncia não aceite | A documentação enviada em Audiência prévia é extemporânea à data de inscrição ao concurso. Foi mantida a exclusão nos termos do ponto 8.1 do programa de concurso. | Mantida a situação de Excluído |
| 2541 | 2544 | Da pontuação em virtude de inexistência de bens imóveis | Pronúncia não aceite | Evidenciada na submissão no concurso a documentação da situação habitacional de "não possui bens imóveis" e "não viver em casa própria". | Mantida a situação de admitido |
| 3997 | 4000 | Exclusão por falta de documentos sobre situação habitacional (Declaração de bens imóveis) | Pronúncia não aceite | Justifica o envio do documento de 05/02/2020 em 10/02/2020. É extemporâneo ao concurso e não permite avaliação da condição na data de submissão de candidatura. | Mantida a situação de Excluído |
| 4287 | 4290 | Exclusão das listas em Relatório Preliminar, uma vez que enviou candidatura via postal, e da falta de documentos sobre situação habitacional (Declaração de bens imóveis). | Pronúncia aceite | Confirmada a candidatura não constante nas listas em Relatório Preliminar; O documento entregue esclarece a situação habitacional. | Admitido |
| 4288 | 4291 | Requer reapreciação da candidatura em função de nova indicação de prioridades. | Pronúncia não aceite | Ainda que esta nova ordem seja de apresentação extemporânea, a mesma enferma dos mesmos vícios, isto é, apresenta candidatura com a mesma ordem de prioridade para diversas frações (ponto 7.6 do Programa de Concurso). | Mantida a situação de Excluído |

Handwritten signature

Handwritten mark resembling a dollar sign and the number 11/17



WA

JP
AB

Foi ainda analisada a pronúncia do Beneficiário nº 82058171, que reclama a sua admissão ao Concurso referindo a qualidade de "Beneficiário do IASFA". O júri constatou que este Beneficiário não apresentou qualquer candidatura e sendo as candidaturas a casas de habitação económica do IASFA, efetuadas pelos beneficiários, mediante concurso por inscrição, de acordo com o previsto no artigo 2º da Portaria 7/98 de 7 de janeiro, na sua atual redação, a pronúncia foi indeferida liminarmente por inexistência de candidatura.

De acordo com a informação existente sobre a situação financeira dos beneficiários candidatos na sua relação com o IASFA, o júri deliberou em conformidade com o previsto na alínea e) do nº 2 da Portaria 7/98 de 7 de janeiro, na sua redação atual, alterar a situação da candidatura com o ID Beneficiário 3840 e ID de candidatura 3843 de "Admitido" para "Excluído".

Face ao exposto, foram 308 as candidaturas formuladas, das quais 277 em concurso normal e 31 em concurso extraordinário, ficando admitidas 216 candidaturas em concurso normal e 7 em concurso extraordinário.

Nos termos do ponto 7.3 do programa de concurso, foram excluídas 61 candidaturas do concurso normal e 24 do concurso extraordinário por apresentarem causas de improcedência liminar previstas no n.º 2 do artigo 1º da Portaria nº 7/98 de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Foi ainda elaborada a lista de classificação e atribuição de habitações em concurso normal como previsto no ponto 10.7 do Programa de concurso, ordenados em função da qualificação do alojamento (categoria a que a habitação se destina), a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, a pontuação obtida e a preferência manifestada.

Para cada habitação, os concorrentes que não pertencem à categoria a que a habitação se destina, foram ordenados a seguir aos dessa categoria.

Depois de aplicado este critério, os concorrentes foram ordenados segundo a adequação da tipologia (mínima e máxima) à composição do agregado familiar, previsto na tabela do ponto 7.7 do programa de concurso, após o que se seguem os agregados de composição mais aproximada, com prioridade para os de maior número de pessoas.

Por fim, para cada habitação, os concorrentes foram ordenados por ordem decrescente, segundo a pontuação obtida, de acordo com a tabela de pontuação do Anexo IV do Programa de concurso.

Para o concurso extraordinário e após atribuição das habitações em concurso normal, o júri elaborará relatório, no qual consta a lista dos candidatos por habitação disponível (não atribuída em concurso normal), segundo os critérios de ordenação definidos no programa de concurso.



Dos fatos não pronunciados anteriormente, constantes deste relatório, podem os candidatos apresentar pronúncia fundamentada em matéria de direito e de fato, nos termos da legislação em vigor.

Deste Relatório Final constam como anexos as listas definitivas para publicação, aprovadas pelo Conselho Diretivo do IASFA, nos termos do artigo 11º da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua redação atual.

ANEXOS

ANEXO I – lista definitiva de candidaturas admitidas em concurso normal;

ANEXO II – lista definitiva de candidaturas excluídas em concurso normal;

ANEXO III – lista definitiva de candidaturas admitidas em concurso extraordinário;

ANEXO IV – lista definitiva de candidaturas excluídas em concurso extraordinário;

ANEXO V – Lista de classificação e atribuição de habitações em concurso normal.

Lisboa, 6 de março de 2020

O Júri

Presidente:



(Manuel Francisco Belo Martinho)

1º Vogal:



(Marco Alexandre dos Santos Martins)

2º Vogal:



(Júlio César Gaspar Marçalo)